



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.546, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a dispensa do uso de máscara facial em ambientes fechados no Município de Lagoa Santa dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que os indicadores dos casos de Coronavírus - COVID-19, no Município de Lagoa Santa, que se mantêm estáveis, bem como a redução da hospitalização em decorrência de Coronavírus - COVID-19, e demais síndromes gripais;

Considerando a redução do número de notificações de casos positivos de Coronavírus - COVID-19, e demais síndromes gripais;

Considerando que a imunização contra o Coronavírus - COVID-19, no Município de Lagoa Santa está ativa, abrangendo todas as faixas etárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de retomada a um ambiente o mais próximo da normalidade, diante da expressiva melhora nos índices de contaminação e ausência de sinais de retrocesso;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desobrigado o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados no Município de Lagoa Santa.

§ 1º Entende-se por ambientes fechados aqueles que não possuam livre circulação de ar em seu interior, contendo paredes, divisórias, teto, toldo, telhado ou qualquer barreira física que impeça a ventilação natural do ambiente.

§ 2º Fica recomendada a manutenção do uso de máscaras para as pessoas que não terminaram o seu esquema vacinal contra COVID-19, até que esteja completo, e a todos aqueles que apresentem sintomas gripais, ou suspeita de contaminação pelo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos seguintes ambientes:

**I** - em todos os serviços de saúde, tais como: clínicas, hospitais, consultórios, instituições de longa permanência para idosos;

**II** - estabelecimentos da rede pública e privada de ensino durante a realização das atividades que se realizarem em ambientes fechados;

**III** - no transporte escolar público e privado;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - no transporte de pacientes pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

**Art. 3º** Permanece obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias em todos os segmentos e atividades:

I - disponibilização de dispenser em pontos estratégicos, contendo álcool em gel 70º (setenta por cento), para higienização das mãos;

II - impedir a aglomeração de pessoas em filas e caixas;

III - manutenção dos acessos às dependências de estabelecimentos, livre de tumultos e aglomerações de pessoas;

IV- disponibilização de luvas de proteção aos clientes e funcionários para servir alimentos em restaurantes, bares e quaisquer estabelecimentos que operem na modalidade *self-service*.

**Art. 4º** Permanece obrigatória a realização do Plano de Classificação de Riscos - PCR, para eventos a serem realizados em ambientes fechados públicos e privados.

**Parágrafo único.** Fica recomendado que a população elegível, conclua o esquema vacinal contra o Coronavírus - COVID-19, e demais síndromes gripais.

**Art. 5º** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas na legislação Municipal, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015, e nas demais legislações vigentes.

§ 1º Em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 6º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas perante a Vigilância Sanitária por meio do telefone: (31) 3688- 1348, e por meio da Coordenação de Fiscalização por meio do e-mail [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também poderão ser formalizadas no site oficial do Município, por meio do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacaourbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de abril de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal.**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.